



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2024

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro na Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022.

A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais - SPRF-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Mourão Guimarães, S/Nº, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.494/0110-90, representada neste ato pelo Superintendente substituto, WALDER NASCIMENTO VIEIRA, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de Café do Tipo Superior de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

DATA: Envio dos documentos de habilitação e propostas até o dia 20/03/2024.

Local de envio: a documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail **cpl.mg@prf.gov.br**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, especificamente café torrado e moído, do tipo Superior, conforme quantitativo descrito a seguir.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Café torrado e moído, 100% arábica, tipo superior	pacote de 500g	2.700	R\$ 19.77	R\$ 53.379,00
Valor Total da Chamada Pública					R\$ 53.379,00

1.2. As especificações e demais condições relativas à qualidade e pureza do café estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do Plano Interno RF999AA1MAT, Programa de Trabalho 06122211220000001 e Fonte 100/150/174.

3. DO PREÇO

3.1. A definição dos preços, representada na tabela do item 1.1, observou a

Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, tendo como referência o preço médio pesquisado em sete mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública.

4. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão enviar ao e-mail **cpl.mg@prf.gov.br** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante ou representante legal, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV; e
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativos específicos, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Serviço - FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do individual de venda de seus cooperados/associados, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII; e
- h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativos específicos, quando for o caso.

III - Dos Demais Grupos fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada por todos os agricultores ou por seus representantes legais,

podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III;

d) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativos específicos, quando for o caso; e

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

5. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A classificação das propostas obedecerá aos seguintes critérios de priorização:

- I - fornecedores da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- II - fornecedores do Estado de Minas Gerais;
- III - fornecedores da Região Sudeste;
- IV - fornecedores de outras regiões do país.

5.2. Considera-se, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF e, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.3. Havendo duas ou mais propostas de venda habilitadas, cujos fornecedores estejam classificados no mesmo critério de priorização, será realizado sorteio para a seleção do fornecedor ou, em havendo consenso entre as partes, optar-se-á pela divisão no fornecimento dos produtos.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os materiais serão entregues no Almoxarifado da SPRF/MG, localizado na Praça Antônio Mourão Guimarães, S/N - Bairro Cidade Industrial, Contagem / MG , CEP 32210-905. Telefone: (31) 3064-5343, nos termos descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em conformidade com o estabelecido pelo Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

9.1.1. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

9.1.2. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa;

9.1.5. - fraudar a dispensa;

9.1.6. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.8. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos , que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As informações sobre a presente Chamada Pública poderão ser obtidas junto à área de Licitação da SPRF-MG, no endereço Praça Antônio Mourão Guimarães, S/N - Bairro Cidade Industrial, Contagem / MG, CEP 32210-905, no horário das 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, e pelo e-mail cpl.mg@prf.gov.br.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

10.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

10.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

10.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

10.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

WALDER NASCIMENTO VIEIRA
Superintendente substituto

PRF

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCHNEIDER RASLAN, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 20/02/2024, às 14:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WALDER NASCIMENTO VIEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais substituto(a)**, em 23/02/2024, às 11:13, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **54120841** e o código CRC **034E76D6**.



Referência: Processo nº 08656.002337/2024-34



SEI nº 54120841



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

(EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2024 - SPRF-MG)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de café torrado e moído, do tipo superior, pela agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de Compra Institucional por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de acordo com a Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, visando atender à política pública que prescreve a aquisição de gêneros alimentícios pela Administração Pública Federal diretamente de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n.º 11.326, de 2006, e que possuam o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, conforme Decreto n.º 9.064, de 31 de maio de 2017.

2.2. As especificações foram descritas pela área de Almoxarifado desta Regional e tomaram por referência contratações anteriores. Elas foram simplificadas, pois a produção agropecuária é realizada por pequenos produtores em que o sistema é mantido pelo núcleo familiar e, no máximo, por alguns poucos funcionários assalariados. Desse modo, o segmento não emprega uma grande quantidade de maquinários, algo mais comum nas grandes propriedades, não havendo, portanto, produtos industrializados ou com o emprego de alta tecnologia em sua fabricação, o que não dispensa um controle rígido quanto aos padrões de qualidade aceitos no mercado.

2.3. As aquisições de gêneros alimentícios na SPRF-MG tem como principais itens o café, o açúcar e a água mineral. Destes, apenas o café possui registro de fornecedores vinculados à agricultura familiar, de tal forma que se optou em levar integralmente a demanda para esse processo.

2.4. Existem diferentes classificações de qualidade para o café. No Brasil, a mais comum é a utilizada pela Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC. O Programa de Qualidade do Café - PQC, da ABIC, classifica o café por sua qualidade global.

Qualidade Global da Bebida é a percepção conjunta dos aromas da bebida e de seu grau de intensidade, sendo que quanto mais aromático, melhor a qualidade do café; dos sabores característicos de cada bebida do café; de um amargor típico, mas não o resultante de torra excessiva; da presença não preponderante do gosto de grãos defeituosos; da inexistência do gosto característico de grãos fermentados, tudo se traduzindo numa sensação agradável durante e após a degustação.

A avaliação da qualidade da bebida café é feita por provadores treinados em laboratórios credenciados por meio de análise sensorial e leva em conta aroma, acidez, corpo, adstringência, fragrância do pó e amargor, entre outras características. A categoria de qualidade do café é determinada conforme a nota de Qualidade Global (QG) obtida pelo produto numa escala de 0 a 10. Esta classificação, que é única no mundo, auxilia o consumidor a decidir qual a qualidade do café que deseja ao adquirir. (<<https://www.abic.com.br/certificacoes/qualidade/>> Acesso em: 04/04/2023).

2.5. Nessa metodologia, os cafés são classificados em quatro categorias,

dividas em três faixas de pontuação, conforme sua nota de Qualidade Global, como se verifica na imagem abaixo.

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS **ABIC** Associação Brasileira da Indústria de Café



Fonte: <<https://www.abic.com.br/certificacoes/qualidade/>> Acesso em: 04/04/2023.

2.6. O café classificado na categoria superior, usualmente adquirido pela SPRF-MG e outros órgãos públicos, é um café de qualidade intermediária, cuja nota de Qualidade Global deve estar entre 6,0 e 7,2. Já o café do Tipo Tradicional ou Extraforte tem um padrão menos exigente para sua classificação e venda, correndo-se o risco de se perder muito em qualidade no produto adquirido. Em contrapartida, não há necessidade de se adquirir o Tipo Gourmet, com alto rigor para sua classificação, muitas vezes e inclusive, recebendo premiações. Dessa forma, o Tipo Superior é considerado aceitável por este órgão público, com um controle muitas impurezas e, ao mesmo tempo, agradando o paladar dos servidores e do público que visita o órgão, mas sem ter um padrão alto de qualidade, que entendemos ser dispensável nesse caso.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA:

3.1. A Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, prevê:

Art. 2º Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;

II - contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;

V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;

VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e

agroecológica de alimentos;

VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;

IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo;

X - incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;

XI - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;

XII - reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e

XIII - fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes. [...]

Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e

IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA. [...]

Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, **percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações**, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento. (grifo nosso).

3.2. Nesse sentido, a Resolução Nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, prescreve a contratação direta por meio de Chamada Pública:

Art. 1º Dispor sobre a execução da modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares realizada por meio do procedimento administrativo denominado Chamada Pública para atendimento de demandas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. **CAFÉ TORRADO E MOÍDO:** 2.700 (duas mil e setecentas) unidades (pacotes de 500g).

4.1.1. **Características gerais:** Café torrado e moído, 100% arábica, em pó homogêneo, do tipo Superior, com **Nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos**, empacotado em embalagens de 500 (quinhentos) gramas.

4.1.1.1. A comprovação dos requisitos de pureza e qualidade poderão ser aferidos conforme selos instituídos, como exemplo da Associação Brasileira da Indústria do Café, ou por intermédio de laudo de avaliação.

4.1.2. **Tipo do café/composição: 100% arábica;**

4.1.3. **Bebida:** mole ou dura, **isento de gosto** rio, rio zona, robusta e conilon;

4.1.4. **Aroma e Sabor:** característico do produto e equilibrado;

4.1.5. **Ponto de torra:** média (45 a 75 pontos na classificação Agtron / SCAA);

4.1.6. **Embalagem:** as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, conforme disposto no art. 32 da Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010.

4.1.7. **Acondicionamento:** em fardos de até 10 Kg;

4.1.8. **Validade mínima:** de 9 (nove) meses a partir da data de entrega dos produtos.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da SPRF/MG, localizado na Praça Antônio Mourão Guimarães, S/N - Bairro Cidade Industrial, Contagem / MG , CEP 32210-905. Telefone: (31) 3064-5343, nas seguintes condições:

5.1.1. 1ª parcela: 1.100 (mil e cem) unidades em até 30 dias contados da assinatura do contrato;

5.1.2. 2ª parcela: 800 (oitocentas) unidades, em até 150 dias contados da assinatura do contrato, e;

5.1.3. 3ª parcela: 800 (oitocentas) unidades, em até 270 dias contados da assinatura do contrato.

5.2. Os prazos definidos para a entrega da 2ª e da 3ª parcela são referenciais. Essas parcelas deverão ser entregues em até 30 dias contados do recebimento do pedido da SPRF-MG, a ser realizado pela área de logística (almojarifado), responsável pelo controle de estoque.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (área de logística - almojarifado), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo.

5.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

6. PREÇO DE REFERÊNCIA / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Preço de referência (unitário)	Preço de referência (total / global)	Recursos
1	Café torrado e moído, 100% arábica, tipo superior	pacote de 500g	2.700	R\$ 19,77	R\$ 53.379,00	Plano Interno: RF999AA1MAT Programa de Trabalho: 0612221122000001 Fonte: 100/150/174

6.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00

(trinta mil reais) por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, na modalidade Compra Institucional.

6.2. O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou DAP, por ano, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, na modalidade Compra Institucional.

6.3. No valor mencionado, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

6.4. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

7.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Chamada Pública.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

8.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão atender aos requisitos previstos no Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: [...]

II - beneficiários e organizações fornecedoras:

a) agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA; e

b) cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA; [...]

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pelo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 2º O disposto no § 1º poderá deixar de ser observado nas aquisições em que os beneficiários sejam povos indígenas e povos e

comunidades tradicionais, cuja participação poderá ocorrer de maneira coletiva, conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 3º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras será feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido;

II - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou

III - outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

10.2. As aquisições de produtos da agricultura familiar, no âmbito da beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação.

10.3. São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os artesanais, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no artigo art. 5º da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento definitivo do bem, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}; \quad I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}; \quad I = 0,00016438; \quad TX = 6\% \text{ (taxa anual)}$$

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas na fase de seleção do fornecedor estão descritas no Edital de Chamada Pública e aquelas previstas na fase de execução estão descritas no Contrato.

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

HUGO DE CASTRO BARBOSA
Matrícula 2394612

BRUNO SCHNEIDER RASLAN
Matrícula 1461224

15. **DESPACHO DA AUTORIDADE DO ÓRGÃO**

15.1. Aprovo o presente Projeto Básico e autorizo a continuidade da instrução processual para futura aquisição.

WALDER NASCIMENTO VIEIRA
Superintendente

PRF

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCHNEIDER RASLAN, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 20/02/2024, às 14:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MAPA AVILA, Chefe do Núcleo de Logística**, em 22/02/2024, às 13:12, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WALDER NASCIMENTO VIEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais substituto(a)**, em 23/02/2024, às 11:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **54125981** e o código CRC **0FC4CFA0**.



Referência: Processo nº 08656.002337/2024-34



SEI nº 54125981

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200115

Fonte: 0150/0174/0374

Programa de Trabalho: 06.220.0322.0000.0001

Elemento de Despesa: 339030

PI: RF999AA1MAT

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. A entrega do café deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública n.º 01/2024 e Termo de Referência.

5.2. O recebimento do café dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega do produto, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento do café, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ XX,XX (valor por extenso) por pacote de 500g, totalizando R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.2, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente à entrega.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste Contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste Contrato, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra e será executada nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01/2024, pela Resolução N.º GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, pelo Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023 e pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados da data da assinatura do Contrato.

18.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Contagem/MG, XX de XXXXX de 2024.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
---------------------------------	--------------------------------

PRF

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCHNEIDER RASLAN, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 20/02/2024, às 14:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WALDER NASCIMENTO VIEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais substituto(a)**, em 23/02/2024, às 11:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **54248315** e o código CRC **0EC5F74C**.



Referência: Processo nº 08656.002337/2024-34



SEI nº 54248315



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					

CPF					
					Total agricultor
Nº DAP/CAF					
Nome					
CPF					
					Total agricultor

Nº DAP/CAF					
Nome					
CPF					
					Total agricultor
Nº DAP/CAF					
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:		
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor	Fone/E-mail:
		CPF:

PRF

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCHNEIDER RASLAN, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 20/02/2024, às 14:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WALDER NASCIMENTO VIEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais substituto(a)**, em 23/02/2024, às 11:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **54248581** e o código CRC **18EC7C1B**.



Referência: Processo nº 08656.002337/2024-34



SEI nº 54248581



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO
AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - UASG 200115

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física ou CAF do agricultor familiar
nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são
oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

PRF

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCHNEIDER RASLAN, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 20/02/2024, às 14:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WALDER NASCIMENTO VIEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais substituto(a)**, em 23/02/2024, às 11:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **54248720** e o código CRC **B11D4D6D**.



Referência: Processo nº 08656.002337/2024-34



SEI nº 54248720



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO
AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - UASG 200115

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____,
declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____.

Assinatura

PRF

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCHNEIDER RASLAN, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 20/02/2024, às 14:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WALDER NASCIMENTO VIEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais substituto(a)**, em 23/02/2024, às 11:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **54248821** e o código CRC **1F28DA82**.



Referência: Processo nº 08656.002337/2024-34



SEI nº 54248821



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO
AGRICULTOR FAMILIAR PARA PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - UASG 200115

Eu, _____ representante do grupo fornecedor,
_____, com CPF
nº _____ e DAP Física nº _____
_____, declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, ____/____/____.

Assinatura

PRF

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCHNEIDER RASLAN, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 20/02/2024, às 14:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WALDER NASCIMENTO VIEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais substituto(a)**, em 23/02/2024, às 11:15, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **54249363** e o código CRC **DC36CDA1**.



Referência: Processo nº 08656.002337/2024-34



SEI nº 54249363



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO
CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

CHAMADA PÚBLICA 01/2024 - UASG 200115

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____, com sede
_____, neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade
RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social,
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de
gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando
os dispositivos da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto n.º 11.802, de
28 de novembro de 2023, e da Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, e
demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___/___/___.

Assinatura

PRF

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCHNEIDER RASLAN, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 20/02/2024, às 14:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WALDER NASCIMENTO VIEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais substituto(a)**, em 23/02/2024, às 11:15, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **54249444** e o



código CRC **C984E226**.



Referência: Processo nº 08656.002337/2024-34



SEI nº 54249444

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08656.002337/2024-34

2. Descrição da necessidade

Aquisição de café torrado e moído, do tipo superior, para recomposição dos estoques da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais.

A solicitação em pauta se justifica devido a necessidade de suprimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da SPRF/MG, por um período de aproximadamente 12 meses, e atenderá a sede da SPRF/MG e suas unidades subordinadas, cujos servidores exercem suas atividades administrativas em horário comercial e no regime operacional em escala de revezamento, necessitando assim permanecer no ambiente de trabalho por pelo menos 08 (oito) horas, no caso da área administrativa, e por 24 (vinte e quatro) horas nas escalas de serviço operacional. O fornecimento de café atua como facilitador de melhores condições de trabalho sendo largamente utilizado pelos órgãos públicos em geral.

O café não é remédio, mas a comunidade médico-científica já considera a planta como funcional (previne doenças mantendo a saúde) ou mesmo nutracêutica (nutricional e farmacêutico). Isso porque o café não possui apenas cafeína, mas também potássio, zinco, ferro, magnésio e diversos outros minerais, embora em pequenas quantidades (Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC, 2013, site: <<www.abic.com.br>>).

O café é uma das bebidas mais consumidas no Brasil e no mundo. Preferida dentre as bebidas quentes que são habituais aos brasileiros, muitas pessoas não começam o dia sem uma xícara de café. A degustação do café se estendeu além dos lares brasileiros e está também presente nos ambientes comerciais e corporativos, até mesmo nos mais simples. Compartilhando essa tradição, além de água, na SPRF-MG também é oferecido café, garantindo comodidade e conforto aos servidores e ao público circulante. A cafeína, substância presente no café, está ligada ao foco, concentração e produtividade, como demonstram inúmeros estudos. Além disso, a pausa para o café colabora para o bem-estar no ambiente corporativo, facilitando a interação, a comunicação, o compartilhamento de ideias e o relacionamento interpessoal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NULOG-MG	HUGO DE CASTRO BARBOSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As especificações foram descritas pela área de Almoxarifado desta Regional e tomaram por referência contratações anteriores. Elas foram simplificadas, pois a produção agropecuária é realizada por pequenos produtores em que o sistema é mantido pelo núcleo familiar e, no máximo, por alguns poucos funcionários assalariados. Desse modo, o segmento não emprega uma grande quantidade de maquinários, algo mais comum nas grandes propriedades, não havendo, portanto, produtos industrializados ou com o emprego de alta tecnologia em sua fabricação, o que não dispensa um controle rígido quanto aos padrões de qualidade aceitos no mercado.

Existem diferentes classificações de qualidade para o café. No Brasil, a mais comum é a utilizada pela Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC. O Programa de Qualidade do Café - PQC, da ABIC, classifica o café por sua qualidade global.

Qualidade Global da Bebida é a percepção conjunta dos aromas da bebida e de seu grau de intensidade, sendo que quanto mais aromático, melhor a qualidade do café; dos sabores característicos de cada bebida do café; de um amargor

típico, mas não o resultante de torra excessiva; da presença não preponderante do gosto de grãos defeituosos; da inexistência do gosto característico de grãos fermentados, tudo se traduzindo numa sensação agradável durante e após a degustação.

A avaliação da qualidade da bebida café é feita por provadores treinados em laboratórios credenciados por meio de análise sensorial e leva em conta aroma, acidez, corpo, adstringência, fragrância do pó e amargor, entre outras características. A categoria de qualidade do café é determinada conforme a nota de Qualidade Global (QG) obtida pelo produto numa escala de 0 a 10. Esta classificação, que é única no mundo, auxilia o consumidor a decidir qual a qualidade do café que deseja ao adquirir. (<<https://www.abic.com.br/certificacoes/qualidade/>> Acesso em: 04/04/2023).

Nessa metodologia, os cafés são classificados em quatro categorias, divididas em três faixas de pontuação, conforme sua nota de Qualidade Global, como se verifica na imagem abaixo.



Fonte: (<<https://www.abic.com.br/certificacoes/qualidade/>> Acesso em: 04/04/2023).

O café classificado na categoria superior, usualmente adquirido pela SPRF-MG e outros órgãos públicos, é um café de qualidade intermediária, cuja nota de Qualidade Global deve estar entre 6,0 e 7,2. Já o café do Tipo Tradicional ou Extraforte tem um padrão menos exigente para sua classificação e venda, correndo-se o risco de se perder muito em qualidade no produto adquirido. Em contrapartida, não há necessidade de se adquirir o Tipo Gourmet, com alto rigor para sua classificação, muitas vezes e inclusive, recebendo premiações. Dessa forma, o Tipo Superior é considerado aceitável por este órgão público, com um controle de qualidade razoável, evitando-se o recebimento de um produto que pode conter muitas impurezas e, ao mesmo tempo, agradando o paladar dos servidores e do público que visita o órgão, mas sem ter um padrão alto de qualidade, que entendemos ser dispensável nesse caso.

5. Levantamento de Mercado

Trata-se de bem comum amplamente consumido pelos consumidores em geral e por empresas e repartições públicas, de modo que não é necessária a realização de entrevistas ou diálogos com o setor para fins de identificação das características ou condições para aquisição do objeto.

Em atendimento a legislação vigente será dada prioridade para o processo de aquisição voltado para o apoio à agricultura familiar, nos termos da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos GGALIMENTA n.º 3, de 14 de junho de 2022.

As aquisições de gêneros alimentícios no âmbito da SPRF/MG tem como principais itens o café, o açúcar e a água mineral. Destes, o café possui um maior registro de fornecedores vinculados à agricultura familiar, de tal medida que optou-se em levar integralmente a demanda para esse processo, o que preencheria a cota reservada para esse tipo de modelo de contratação. Assim,

considerando a característica produtora de café que temos no Estado de Minas Gerais, entende-se salutar iniciar os procedimentos de aquisição do objeto diretamente de agricultores familiares. Na impossibilidade de fazê-lo, a contratação poderá ser feita por outra modalidade de contratação, a exemplo da modalidade pregão.

6. Descrição da solução como um todo

Fornecimento de café, conforme as especificações técnicas a seguir:

CAFÉ TORRADO E MOÍDO: 2.700 (duas mil unidades) unidades (pacotes de 500g).

Características gerais: Café torrado e moído, 100% arábica, em pó homogêneo, do tipo Superior, com **Nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos**, empacotado em embalagens de 500 (quinhentos) gramas.

Tipo do café/composição: 100% arábica;

Bebida: mole ou dura, **isento de gosto** Rio, Rio Zona, Robusta ou Conilon;

Aroma e Sabor: característico do produto e equilibrado;

Ponto de torra: média (45 a 75 pontos na classificação Agtron / SCAA);

Acondicionamento: em fardos de até 10 Kg;

Validade mínima: de 9 (nove) meses **a partir da data de entrega dos produtos;**

A comprovação dos requisitos de pureza e qualidade poderão ser aferidos conforme selos instituídos, como exemplo da Associação Brasileira da Indústria do Café, ou por intermédio de laudo de avaliação.

Não há óbice pela entrega de café com características superiores ao exigido, como nos casos de cafés classificados como gourmet.

ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da SPRF/MG, localizado na Praça Antônio Mourão Guimarães, S/N - Bairro Cidade Industrial, Contagem / MG , CEP 32210-905. Telefone: (31) 3064-5343, nas seguintes condições:

1ª parcela: 1.100 (mil e cem) unidades em até 30 dias contados da assinatura do contrato;

2ª parcela: 800 (oitocentas) unidades, em até 150 dias contados da assinatura do contrato, e;

3ª parcela: 800 (oitocentas) unidades, em até 270 dias contados da assinatura do contrato.

Os prazos definidos para a entrega da 2ª e da 3ª parcela são referenciais. Essas parcelas deverão ser entregues em até 30 dias contados do recebimento do pedido da SPRF-MG, a ser realizado pela área de logística (almoxarifado), responsável pelo controle de estoque.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O histórico de consumo do material entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 apontou o consumo de aproximadamente 1.325 (mil trezentos e vinte e cinco) pacotes de 500g por semestre. Como a aquisição visa atender a demanda da SPRF-MG e suas unidades por um período de 12 meses, serão adquiridos 2.700 (dois mil e setecentos) pacotes de 500g cada.

Visando a melhor gestão do estoque e a fim de garantir prazo de validade mais extenso para o produto, a entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme definido a seguir.

O materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da SPRF/MG, localizado na Praça Antônio Mourão Guimarães, S/N - Bairro Cidade Industrial, Contagem / MG , CEP 32210-905. Telefone: (31) 3064-5343, nas seguintes condições:

1ª parcela: 1.100 (mil e cem) unidades em até 30 dias contados da assinatura do contrato;

2ª parcela: 800 (oitocentas) unidades, em até 150 dias contados da assinatura do contrato, e;

3ª parcela: 800 (oitocentas) unidades, em até 270 dias contados da assinatura do contrato.

Os prazos definidos para a entrega da 2ª e da 3ª parcela são referenciais. Essas parcelas deverão ser entregues em até 30 dias contados do recebimento do pedido da SPRF-MG, a ser realizado pela área de logística (almoxarifado), responsável pelo controle de estoque.

8. Estimativa do Valor da Contratação

ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Preço de referência (unitário)	Preço de referência (total / global)	Recursos
1	Café torrado e moído. 100% arábica, tipo superior	pacote de 500g	2.700	R\$ 19,77	R\$ 53.379,00	Plano Interno: RF999AA1MAT Programa de Trabalho: 06122211220000001 Fonte: 100/150/174

No valor mencionado, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

O preço contratado é fixo e irrevogável.

O preço foi definido por meio de pesquisa de preços, conforme Mapa Comparativo de Preços (SEI 54017609) e Nota Técnica (SEI 54027823).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de item único de modo que não há que se falar em parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou complementares à execução do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Trata-se de aquisição de gêneros alimentícios previstos no Plano Anual de Contratação para o exercício 2023.

12. Resultados Pretendidos

Possibilitar o fornecimento de café para os servidores da PRF em Minas Gerais, contribuindo para um ambiente de trabalho mais produtivo, uma vez que estudos apontam que o consumo moderado permite que o servidor fique mais focado, alerta, além de promover a interação entre os colegas.

Texto publicada pela nutricionista Tatiana Zanin, disponível em <https://www.tuasaude.com/beneficios-do-caffe>, apresenta os seguintes benefícios do consumo moderado de café: Ajudar no emagrecimento, Prevenir câncer, Evitar a depressão, Melhorar memória e concentração, Ajudar a combater dores de cabeça, Prevenir a doença de Parkinson, Prevenir o envelhecimento precoce, Prevenir a diabetes, Ajuda a combater a prisão de ventre, Evitar doenças cardiovasculares, Melhorar o desempenho durante exercícios

Assim, a aquisição pretendida visa manter o fornecimento de uma das bebidas mais consumidas pelos brasileiros no ambiente de trabalho, contribuindo para a saúde e bem estar dos servidores e demais usuários que frequentam as unidades da PRF em Minas Gerais.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências adicionais a serem adotadas por parte da SPRF/MG.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra, para a presente contratação, impacto ambiental relevante.

A opção pela aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar se demonstra ambientalmente responsável, contribuindo, ainda, para o desenvolvimento nacional sustentável.

Por se tratar de gênero alimentício, a princípio também não se cogita a logística reversa, não havendo previsão na Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, de obrigação de implementação de sistemas de logística reversa por parte de produtores de gêneros alimentícios.

Contudo, deve-se prever, no Termo de Referência, que as embalagens obedeçam ao disposto na Lei 12.305/2010:

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução apontada (aquisição de café por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA) encontra-se alinhada com a legislação, sendo a opção mais sustentável dentre as possíveis.

O valor de referência é compatível com o praticado no mercado varejista, para produtos com as mesmas especificações.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SPRF-MG/PRF Nº 29, DE 30 DE janeiro DE 2024.

BRUNO SCHNEIDER RASLAN

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/02/2024 às 10:08:13.

Despacho: PORTARIA SPRF-MG/PRF Nº 29, DE 30 DE janeiro DE 2024

HUGO DE CASTRO BARBOSA

Equipe de apoio



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2024/NUCONT-MG/SAD-MG/SPRF-MG

PROCESSO Nº 08656.002337/2024-34

INTERESSADO: NÚCLEO DE LOGÍSTICA/MG, SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A presente nota técnica versa sobre a pesquisa de preços que determinará o valor estimado do item, visando a contratação de agricultores familiares, ou equiparados, para fornecimento de "**CAFÉ TORRADO E MOÍDO**" para a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais - SPRF/MG, mediante as condições, definições, especificações, quantidades e exigências contidas no respectivo Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. O Documento de Formalização de Demanda (53447842) e o Mapa Comparativo de Preços (47512359), além dos documentos neles mencionados, nortearam esta nota técnica.
- 1.3. Para a elaboração desta nota tomou-se como base a legislação e os atos normativos relacionados a seguir:
- 1.4. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 1.5. Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023 - Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- 1.6. Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023 - Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;
- 1.7. Resolução Nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 - Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil.
- 1.8. Parecer Referencial n. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU (53865609).

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 2.1. Café torrado e moído, tipo superior, para atender às necessidades da SPRF-MG, cuja descrição detalhada constará do Termo de Referência.
- 2.2. Quantidade: 2.700 (dois mil e setecentos) pacotes de 500g, conforme Relatório de Consumo (53826731) extraído do SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos.

3. ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS

- 3.1. Considerando o contido nos Autos do p.p., foi confeccionada esta *NOTA TÉCNICA* referente a precificação e ratificação da utilização dos orçamentos coletados para formação do preço de referência (valor estimado máximo aceitável para contratação).
- 3.2. Em conformidade ao previsto nesses normativos, foram pesquisados preços vigentes no mercado, em âmbito local, valendo-se de estabelecimentos que comercializam os produtos por meio de sítios eletrônicos.
- 3.3. Em uma pesquisa ampla, foram coletados orçamentos em 7 estabelecimentos, de produtos com as características definidas no Documento de Formalização de Demanda (53447842). Para fins da pesquisa de preços, foram considerados os produtos certificados pela Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC na categoria superior, selecionando o de menor valor encontrado em cada um dos

estabelecimentos pesquisados.

3.4. A pesquisa, cujos documentos contém data e hora do acesso aos sites, encontra-se atualizada.

3.5. A série de preços coletados, bem como os documentos que subsidiaram a pesquisa de preços, encontra-se demonstrada no Mapa Comparativo de Preços (54017609).

3.6. O método estatístico utilizado para a definição do valor estimado foi a média, conforme previsto na Resolução N° GGALIMENTA 3.

4. VALORES ESTIMADOS E MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

4.1. Os valores a serem praticados e limitadores máximos no presente processo licitatório, unitário e total/global, de acordo com o Mapa Comparativo (54017609), serão:

Aquisição de gênero alimentício						
Item	Descrição resumida (descrição completa vide Termo de Referência)	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total/global estimado (R\$)	Método utilizado
1	Café torrado e moído, tipo superior	Pacote 500g	2.700	19,77	53.379,00	Média

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, informo que a pesquisa realizada está compatível com os valores praticados no mercado local.

6. ANEXOS

6.1. São Anexos desta Nota Técnica, sendo suas partes indissociáveis, os seguintes documentos:

- I - Anexo pesquisa de preço - Supernosso (54010745);
- II - Anexo pesquisa de preço - SuperLuna (54010788);
- III - Anexo pesquisa de preço - Verdemar (54010909);
- IV - Anexo pesquisa de preço - Carrefour (54017196).
- V - Anexo pesquisa de preço - Villefort (54019833);
- VI - Anexo pesquisa de preço - Decisão Entrega (54019872);
- VII - Anexo pesquisa de preço - Santa Helena (54011098);

7. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

HUGO DE CASTRO BARBOSA
Matrícula 2394612

BRUNO SCHNEIDER RASLAN
Matrícula 1461224

8. DESPACHO DA AUTORIDADE DO ÓRGÃO

8.1. Aprovo a presente pesquisa de preços.

WALDER NASCIMENTO VIEIRA
Superintendente substituto
SPRF-MG

PRF

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCHNEIDER RASLAN, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 22/02/2024, às 12:20, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MAPA AVILA, Chefe do Núcleo de Logística**, em 22/02/2024, às 13:13, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **54027823** e o código CRC **7BADA1B1**.